PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 04/2020
CONTRATO Nº 05 PP 04/2020

Comissão Permanente de Licitação Fls:

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES – PI, E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BURITI DOS MONTES E DO OUTRO A EMPRESA COMERCIAL KAYO LTDA – CNPJ: 35.206.677/0001-65, NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (01/04/2020), nesta cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. José Valmi Soares, brasileiro, casado, portador do RG: 11.000.451/SSP – SP e CPF: 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL KAYO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.206.677/0001-65, estabelecida na Rua Dr. Júlio Lima, 948, Bairro Centro, CEP 63.700.133, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, representada neste ato pelo Senhor **Murilo Liberato Alexandrino de Oliveira**, procurador, portador da RG: 2.563.031/SSP – PB e CPF: 027.570.494-70 residente na cidade de Crateús – CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Materiais Didáticos e de Expediente para atender as necessidades da prefeitura Municipal Buriti dos Montes – PI e demais secretarias, durante o ano de 2020, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
Parágrafo Primeiro - O local de entrega dos produtos será no Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes – PI.
Parágrafo Segundo - Além das entregas no local designado pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
Parágrafo Terceiro - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido, neste contrato será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com data de validade vencida, produtos manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.
Parágrafo Quinto - O prazo de validade dos produtos deverá contar da data de entrega, conforme especificado abaixo, com tolerância de 60 (sessenta) dias. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.
Parágrafo Sexto - Todos os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: procedência, lote, data de fabricação, fabricante, validade e capacidade de empilhamento.
Parágrafo Sétimo - Os produtos deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

Comissão Permanente de Licitação Fls:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:
a) Provisoriamente, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.
Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.
Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:
Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 2.720,80 (Dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos)**, conforme especificado abaixo:

EMPRESA: COMERCIAL KAYO LTDA – CNPJ: 35.206.677/0001-65						
Item	**Discriminação**	**Marca**	**Unid**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
21	Clipes (6/0) caixa c/ 50	ACC	CX	80	R$ 2,30	R$ 184,00
39	Grampo para grampeador 26/6 c/ 5000 UNID	ACC	CX	24	R$ 6,50	R$ 156,00
45	Papel Almaço com pauta CAIXA com 8 resmas	TILIBRA	CX	1	R$175,00	R$ 175,00
49	Papel colorido A4 com 100fls	MASTER PRINT	UND	10	R$ 6,30	R$ 63,00
50	Papel crepom (CAIXA com 40 fls)	HARDY COPY	CX	8	R$ 29,00	R$ 232,00
51	Papel madeira (pct com 250 fls)	NEIPEL	PCT	5	R$142,00	R$ 710,00

52	Papel Ofício (CAIXA com 10 resmas de 500 fls)	HARDY COPY	CX	1	R$225,00	R$ 225,00
56	Pasta A-Z Oficio	FRAMA	UND	20	R$ 11,99	R$ 239,80
68	Pincel atômico azul cx c/12	PILOT	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00
69	Pincel atômico preto cx c/12	PILOT	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00
70	Pincel atômico verde cx c/12	PILOT	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00
71	Pincel atômico vermelho cx c/12	PILOT	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00
73	Pincel hidracor grosso pct c/12	PILOT	UND	24	R$ 11,00	R$ 264,00
80	Tesouras pequenas sem ponta	ACC	UND	50	R$ 1,44	R$ 72,00
VALOR TOTAL R$ 2.720,80 (Dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos)						

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência: 0237-2, Conta Corrente: 28.015-1, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias FPM, ICMS, FUNDEB, FMS e FMAS, QSE, PDDE e BRASIL ALFABETIZADO, conforme discriminado abaixo:

Secret. /Fundos	Secretaria Municipal de Finanças	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 8.254,13	04.123.0002.2024.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secretaria de Finanças Material de consumo
Secret. /Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 40.000,00	04.122.0002.2012.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Secret. de Adm. e Planejamento Material de consumo
Secret. /Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
R$ 45.056,51	12.361.0005.2017.0000	Administração do Ensino Fundamental

	3.3.90.30.00	Material de consumo
R$ 16.508,25	13.392.0007.2023.0000 3.3.90.30.00	Encargos com a Coordenação de Cultura Material de consumo
R$ 32.345.63	12.361.0005.2053.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Salário Educação-QSE. Material de consumo
R$ 43.056,51	12.361.0005.2017.0000 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental Material de consumo
R$ 24.647,25	12.361.0005.2055.0000 3.3.90.30.00	Encargos com o PDDE Material de consumo
R$ 38.614,30	12.361.0005.2057.0000 3.3.90.30.00	Encargos com o Programa Brasil Alfabetizado Material de consumo
R$ 22.011,00	12.365.0005.2018.0000 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Infantil Material de consumo
R$ 20.910,45	13.392.0007.2062.0000 3.3.90.30.00	Realização e Promoç. de Eventos Festivos/Comem. Material de consumo
Secret. /Fundos	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb	
R$ 464.182,00	12.361.0005.2065.0000 3.3.90.30.00	Outras Despesas de Custeio 40% Material de consumo
R$ 22.011,00	12.361.0005.2104.0000 3.3.90.30.00	Manutenção e Conservação de Unidades Escolares Material de consumo
R$ 5.502,75	12.365.0005.2105.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Infantil 40% Material de consumo
Secret. /Fundos	Fundo Municipal de Saúde	
R$ 150.000,00	10.301.0009.2025.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Sistema de Saúde do Município Material de consumo
R$ 400.000,00	10.301.0009.2032.0000 3.3.90.30.00	Programa de Atenção Básica PAB-Fixo Material de consumo
R$ 10.000,00	10.301.0009.2074.0000 3.3.90.30.00	Manut. do Núcleo de Apoio Saúde Família-NASF Material de consumo
R$ 54.387,00	10.301.0010.2138.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Cofinanciamento da Saúde Material de consumo
Secret. /Fundos	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 15.000,00	08.243.0008.2076.0000 3.3.90.30.00	Serviço de Conviv. e Fortalecimento de Vínculos. Material de consumo
R$ 6.500,00	08.243.0008.2077.0000 33.390.30.00	Prot. Social Esp. a Criança Adolesc. – PET/PVMC Material de consumo
R$ 30.312,41	08.244.0008.2126.0000 3.3.90.30.00	Proteção Social Básico Fixo – PBT/PBFI Material de consumo
R$ 17.081,54	08.244.0008.2134.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa IGD – SUAS Material de consumo
R$ 25.184,60	08.244.0008.2135.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Programa Acessuas Material de consumo
Secret. /Fundos	Unidade Mista de Saúde Francisco Alves do Monte	

Comissão Permanente de Licitação Fls:

R$ 15.476,27	10.302.0009.2123.0000 3.3.90.30.00	Manut. da Unid. Mista de Saúde Fco Alves Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não concluir os produtos contratados;

2 – Entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – Não entregar os produtos contratados;

2 – Entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

Comissão Permanente de Licitação Fls:

4 – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Comissão Permanente de Licitação Fls: ____

Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, lei 8.666/93, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castelo do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Buriti dos Montes – PI, 01 de abril de 2020

Comissão Permanente de Licitação
Fls: ____

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES – PI
CONTRATANTE:
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

COMERCIAL KAYO LTDA
CONTRATADA:
Murilo Liberato Alexandrino de Oliveira
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
   CPF: 591.782.303-06
2. Francisco de Assis Soares Monte
   CPF: 926.945.943-17